



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 62

Dispõe sobre cobrança de dívida ativa no município

A Câmara Municipal de Piumhi decretou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A cobrança de dívida ativa do município será feita:

- a) em prestações mensais, até maio de 1.950;
- b) com isenção de multas.

Art. 2º O devedor que pretender os favôres nas condições do artigo anterior, requererá ao Prefeito a lavratura do respectivo compromisso no livro próprio.

Art. 3º Caso haja interrupção no pagamento das prestações, será considerado sem efeito o compromisso, ficando o contribuinte sujeito à execução pelo restante, inclusive as multas em que haja incorrido.

Art. 4º O contribuinte para gozar dos favôres desta lei, deverá pagar, antes, o imposto do exercício corrente, não podendo incorrer em mora futura, enquanto durar o compromisso.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 29 de Outubro de 1949.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.